



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



**CONTRATO 06/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA **TOTALTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador Francisco Azambuja Barbará.

**CONTRATADA:**

**TOTALTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.614.444/0001-33, com sede na Duque de Caxias, 1929, sala A, na cidade de Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Nasser Othman Rahman, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 97086100030, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1929, na cidade de Uruguaiana/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos:

<b>Licitante: Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda – ME.</b>				
Item	Qtd.	Descrição resumida	Valor un	Valor total
1	1	Nobreak 1,2KVA com bateria automotiva	R\$ 832,00	R\$ 832,00
2	1	Tubo de CD+R com 100 unidades.	R\$ 83,00	R\$ 83,00
3	1	Tubo de DVD+R com 100 unidades	R\$ 94,25	R\$ 94,25
6	10	Bateria 2032 3V	R\$ 1,64	R\$ 16,40
14	4	Placa de rede 1 gbps.	R\$ 24,95	R\$ 99,80
17	7	Disco Sata II com as seguintes características mínimas: 320GB, 7200rpm e 16mb de cache, latência média de 4.16ms. Garantia de 1 ano.	R\$ 193,00	R\$ 1.351,00
19	3	Placa de vídeo com as seguintes características mínimas: gpu de 550 mhz, interface pci express, 512MB de memória, velocidade: 800 mhz, interface: 128 bits, conector DVI-D.	R\$ 200,00	R\$ 600,00
20	2	Switch KVM (Keyboard Video Mouse) Chaveador de teclado, vídeo e mouse, que permita controlar até 4 Pcs, sem a necessidade de alimentação elétrica externa (Bus powered), suporte a monitores VGA, SVGA, e MultiSync utilizando uma resolução de até 2048 x 1536, resgate da configuração e status de CAPSLOCK, NUM LOCK e SCROLL LOCK para cada PC, suporte para qualquer tipo de Mouse e Teclado. Suporte do modo Auto-Scan, para localizar cada PC no momento do Boot. Tipos de Conectores e Detalhes Técnicos: Teclado: USB compatível com dispositivos USB 1.0 , 1.1 e 2.0, Mouse: USB compatível com dispositivos USB 1.0, 1.1 e	R\$ 190,00	R\$ 380,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



		2.0, Monitor: VGA DB-15. Deve acompanhar dois Jogos de Cabos DKVM-CU.		
22	2	Caixas acústicas 2.1 de cor preta para computador, tensão de 110V ou 220V.	R\$ 54,00	R\$ 108,00
29	1	Netbook com, no mínimo, as seguintes características: 2 GB de memória DDR2 533MHz, processador com frequência de 1,6GHz, FSB de 533MHz, HD Sata de 160GB (mínimo), saída VGA leitor de cartão SD, tela de 10,1", 3 portas USB, bateria com 4 células. Garantia de 1 ano.	R\$ 930,00	R\$ 930,00
			Totalizando	R\$ 4.494,45

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor total referente à aquisição dos bens é de **R\$ 4.494,45 ( quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos )**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em **até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal** dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana

**2.2** O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**2.3** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 008/2012, na modalidade Pregão nº 04/2012**, com fundamento na Lei 10.520/2002, bem como na legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** O prazo para fornecimento dos equipamentos é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**6.1** O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do **“Termo de Recebimento Definitivo”** condicionada a esta avaliação.

**7.2** No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**7.3** Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) prestar Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento, para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos mesmos, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento nos prazos ajustados e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2012, rubrica:

**010310001.2.001000 - MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**

**010310102.2.023000 Funções Básicas do Poder Legislativo**

**4.4.90.52.35.000 – Equipamentos de Processamento de dados**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

11.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

12.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



12.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

12.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 31 de Agosto de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Ver. Francisco Azambuja Barbará**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Nasser Othman Rahman**  
**Totaltech Comércio de Produtos de Informática Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_